

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 113

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil não vê inconveniente na aprovação do projecto n.º 47-C do Sr. Deputado Pedro Virgolino Ferraz Chaves, no qual se pretende que a freguesia

de Fermelã seja desanexada da comarca de Albergaria-a-Velha e anexada à comarca de Estarreja, como estava primitivamente.

Sala das sessões da comissão, em 26 de Março de 1914.

Júlio Sampaio Duarte.
Luís de Mesquita Carvalho, com restrições.
Adriano Gomes Pimenta.
António Fonseca.
Matos Cid, com declarações.
Emídio Mendes, com declarações.
Alberto Xavier, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação criminal não tem razões que justifiquem opposição ao projecto de lei n.º 47-C, com o qual se pretende fazer

desanexar da comarca de Estarreja a freguesia de Fermelã, a fim de ser encorporada na comarca de Estarreja.

Lisboa, em 14 de Abril de 1914.

Alberto Xavier.
Amílcar Ramada Curto, com declarações.
José Mendes de Abreu.
Artur R. de Almeida Ribeiro.
Joaquim José de Oliveira.
Caetano Gonçalves, com declarações.
Alberto de Moura Pinto, vencido exclusivamente por entender que não se deve fazer qualquer alteração comarcã emquanto se não proceder à reorganização judiciária.
Bernardo Lucas, relator.

Projecto de lei n.º 47-C.

Senhores Deputados.—Por decreto de 29 de Dezembro de 1898 a freguesia de Fermelã, que pertence ao concelho de Estarreja, do distrito de Aveiro, foi desanexada da comarca de Estarreja, a que pertenciam há algumas dezenas de anos, e anexada à de Albergaria-a-Velha.

Não obedeceu esta mudança nem às conveniências da freguesia, nem às da administração de justiça, nem a quaisquer outras dignas de consideração ou ponderação, mas sómente, exclusivamente, a conveniências de política pessoal, infelizmente tam vulgares nos tempos do regime extinto.

Desde logo a freguesia de Fermelã, a sacrificada a essa lamentável política, começou a erguer seus protestos contra o facto que tam profundamente a prejudicava.

São êsses protestos, essas tam justas reclamações que eu trago ao Parlamento e procuro atender com o presente projecto de lei.

As representações que com êle envio para a mesa, e que representam o sentir dos habitantes da freguesia *sem distincção de côr politica*, seriam o melhor relatório dêste projecto de lei.

Aí se afirma bem clara e iniludivelmente quais são os desejos, a vontade do povo de Fermelã. E essa vontade é de respeitar e atender sempre que razões de ordem pública se não opõem a isso, e ninguém, no caso presente, poderá afirmar que elas existam.

Como, porém, essa representação não chegará ao conhecimento dos Srs. Deputados resumirei aqui as ponderosas razões nela expendidas.

Assim: 1.º Todas as relações commerciaes e agricolas de Fermelã são com Estarreja, procurando Albergaria só por motivos judiciaes;

2.º Enquanto dista de Albergaria cêrca de 8 quilómetros através duma gândara desabitada, com a comunicação única da viação ordinária, dista um pouco menos de Estarreja, com quem tem, além da viação ordinária através das povoações importantes e seguidas de Canelas e Salreu, a comunicação pela via acelerada, porque a 1

quilómetro tem o apeadeiro de Canelas, servido por os *tramuways* da Companhia Portuguesa entre Aveiro e Pôrto.

Para se avaliar bem dos inconvenientes desta situação apontarei apenas, entre muitos outros, dois factos típicos. O mancebo que, sujeito à vida militar, queira emigrar tem de caucionar o Estado. ; Para isso tem de pedir em Estarreja certidão do rendimento colectável das propriedades a hipotecar, vai depois a Albergaria fazer o registo provisório da hipoteca, volta a Estarreja celebrar a escritura de caução, onde outorga o administrador do concelho de Estarreja, volta a Albergaria registar definitivamente a hipoteca, e volta, emfim, a Estarreja legalizar na administração os documentos necessários para obter o passaporte!

Arrematada uma propriedade no tribunal de Albergaria, tem o arrematante três dias para depositar o preço da arrematação. Se, porém, tiver o direito de lhe ser abatida metade da contribuição a pagar, vê-se obrigado a vir a Estarreja pagar essa contribuição e ir depois a Albergaria fazer o depósito. E isto dentro de três dias sob pena de prisão.

Como estes, mil outros casos e inconvenientes. Por isso apresento o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Fermelã que, por decreto de 9 de Dezembro de 1898, foi judicialmente desanexada da comarca de Estarreja e anexada à de Albergaria-a-Velha, fica desanexada desta última comarca e de novo anexada à de Estarreja.

Art. 2.º A mesma freguesia de Fermelã que, por decreto de 19 de Junho de 1905, ficou fazendo parte do juízo de paz de Angeja, comarca de Albergaria-a-Velha, fica desanexada dêste juízo de paz e anexada ao juízo de paz de Estarreja, comarca do mesmo nome.

Art. 3.º Os processos, livros e mais papéis judicialmente respeitantes à freguesia de Fermelã serão removidos do juízo de direito de Albergaria-a-Velha e do julgado de paz de Angeja para as res-

pectivas repartições da comarca de Estarreja, dentro do prazo de um mês, a contar da publicação desta lei.

§ único. Não ficam compreendidos nesta disposição os livros de notas, de protestos de letras e de conciliações, ou quais-

quer outros em que se tenham celebrado documentos ou actos relativos às demais freguesias da comarca de Albergaria-a-Velha.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Pedro Virgolino Ferraz Chaves*.

